DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8154/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22699/2017
PROTOCOLO	: 1856506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 111/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
CONTRATADO	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALAR EIRELI-EPP.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS PELAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 181.637,88
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 111/2017, correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DU BOM Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI-EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar, para serem utilizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jaraguari/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR Nº 2451/2018, constante no processo TC/MS 22597/2017 (protocolo 1855232), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 15647/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual

(Contrato nº 111/2017), correspondente à 2ª fase, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-11151/2019 (peça n° 23, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I** – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato nº 111/2017 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013. **II** – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 030/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº 111/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, §1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 111/2017), celebrado entre o Município de Jaraguari,/MS e a empresa

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALAR EIRELI-EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB